

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Codó

CERTJUDONE-1VCCODO - 62026
Código de validação: 31DAFC52DE

Número da guia: 26052301002505593.

Autos nº.0805572-40.2023.8.10.0034

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RÉU: CLAUDIO FERREIRA PAZ e outros

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, e por me facultar a lei que, revendo os feitos cíveis em tramitação nesta Secretaria e Juízo da 1ª Vara, constatei a existência de AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA registrada sob o nº. 1000212-53.2021.4.01.3702 que, antes de ser remetida para a Justiça Estadual, foi ajuizada na Justiça Federal da 1ª Região em 19/01/2021, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de CLÁUDIO FERREIRA PAZ, CPF: 279.072.013-49 e outros. CERTIFICO ainda que a Justiça Federal DECLAROU A INCOMPETÊNCIA para processamento e julgamento do feito e determinou a remessa do referido processo para a Justiça Estadual, onde foi autuado (em 23/05/2023) e passou tramitar na 1ª Vara da Comarca de Codó/MA com o número 0805572-40.2023.8.10.0034. CERTIFICO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO ratificou os termos da inicial, retificando os pedidos (ID-107036531), conforme determinação inicial de ID-93220111. CERTIFICO em tempo que, em 21.08.2024, foi determinada, pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Codó/MA, a reiteração da intimação do Ministério Público Federal para manifestação sobre a atuação em conjunto com o Ministério Público Estadual. Certifico que o Ministério Público Federal informou pelo ofício ID 133983161 que não há necessidade de atuação em litisconsórcio facultativo. Certifico que foi proferida decisão em 10/02/2025 (ID 140795771) determinando a citação da parte ré; que o réu CLÁUDIO FERREIRA PAZ foi citado em 24/02/2025 (ID 141951227) e que o mesmo protocolou contestação (ID 144942711) em 31/03/2025 tempestivamente. Certifico ainda que foi proferida sentença em 17/03/2026 (ID 174794909) julgando extinto o processo, em parte, sem resolução de mérito, exclusivamente em relação ao réu Manoel das Graças de Oliveira Ximenes. Certifico por fim que os autos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Codó

encontram-se aguardando a citação de todos os réus e que até a presente data a referida ação não foi julgada em relação ao réu CLÁUDIO FERREIRA PAZ.

Codó(MA), 31 de julho de 2026

DOUGLAS RODRIGUES GUEDES
Secretário Judicial
1ª Vara da Comarca de Codó
Matrícula 191767

Documento assinado. CODÓ, 03/08/2026 08:03 (DOUGLAS RODRIGUES GUEDES)

